



**Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos  
Servidores Municipais de Londrina.  
CNPJ - 78.634.771/0001-28 - <http://www.caapsml.com.br>  
Av. Duque de Caxias, 333 - Fone (43) 3376-2535 - CEP 86015-000  
Londrina - PR**

**EDITAL ADMINISTRATIVO Nº EA/DAF/DS: 01/2003**

**CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS**

**PARA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

A Caixa de Assistência, Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Londrina – CAAPSMML, através de sua Diretoria Administrativa Financeira/ Diretoria de Saúde, torna público aos interessados que **a partir do dia 10 de novembro de 2003**, a Comissão de Credenciamento, instituída pela Portaria nº 181/03 estará se reunindo para avaliar a documentação protocolada no Protocolo Geral da Gerência de Administração da CAAPSMML, estabelecida na Av. Duque de Caxias, 333, nesta cidade de Londrina, Paraná, os envelopes contendo a documentação e propostas, para a seleção dos interessados em CREDENCIAMENTO, nas condições fixadas neste Edital e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21/06/1993, alterada pela Lei Federal nº 8.883, de 08/06/1994, Lei Federal nº 9.648, de 27/05/1998, Lei Federal nº 9.854, de 27/10/1999 e Decreto Federal nº 4.358, de 05/09/2002

Os envelopes deverão ser entregues e protocolados no Setor de Protocolo, no endereço acima citado no horário de expediente normal da CAAPSMML.

O presente Edital encontra-se à disposição dos interessados na Gerência de Administração, e poderão ser adquiridas cópias, no local mediante recolhimento das custas relativas a reprodução xerográfica ou por “e-mail”.

Podem participar da presente seleção os interessados que atuem no ramo pertinente e compatível com o objeto cotado no presente certame.

Encontram-se impedidos de participar os interessados que estejam incursos nas sanções previstas nos incisos III e IV do Art.87 da Lei 8.666/93.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente CREDENCIAMENTO, a habilitação de empresa do ramo farmacêutico para a prestação de assistência farmacêutica aos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, atendendo o disposto no artigo 14 da Lei Municipal 5.268/92, através de livre escolha do segurado.

A habilitação terá validade por período de 12 (doze) meses, coincidindo com o ano civil, podendo ser prorrogado, a critério da CAAPSML, por igual e sucessivos períodos, limitados em 60 (sessenta) meses.

### **Parágrafo Primeiro**

Quando o Termo de Credenciamento for assinado durante o decorrer do ano civil, este terá seu vencimento em 31 de dezembro do mesmo exercício, vigorando por tanto por período inferior a 12 (doze) meses. Ocorrendo a prorrogação passará a valer o disposto no “caput” desta Cláusula.

### **Parágrafo Segundo**

A Assistência Farmacêutica compreende o atendimento completo, com excelente qualidade, ao usuário do Plano de Saúde CAAPSML, no balcão do estabelecimento farmacêutico, durante o funcionamento normal, ou por telefone durante 24 horas, através de disque entrega, sem custo adicional, dentro dos seguintes parâmetros:

- I. Venda de Produtos Farmacêuticos como: Medicamentos - Linha Humana e outros, quando por conveniência da CAAPSML e expressamente autorizados;

- II. Acesso, sem custo adicional, quando no estabelecimento comercial, à profissional farmacêutico para a aplicação de injeções, consultas sobre medicamentos, orientação e substituição de medicamentos, respeitada a legislação, códigos e estatutos que regem o exercício da profissão de Farmacêutico e de Bioquímico emanados do Conselho Federal de Farmácia.

### **Parágrafo Terceiro**

A futura credenciada deverá manter:

- I. à disposição dos beneficiários do Plano de Saúde da CAAPSML, um serviço de disk-entrega de medicamentos, para entrega no perímetro urbano da cidade em que estiver estabelecida, durante as 24 (vinte e quatro) horas, todos os dias, inclusive, sábados, domingos e feriados. Este atendimento não terá ônus financeiro adicional nenhum para o usuário ou para a CAAPSML.
- II. equipamento de informática que possibilite a troca de informações entre a CAAPSML e o CREDENCIADO, via e-mail, contendo os seguintes requisitos mínimos Pentium 100, HD 1 Gb, 64 Mb, placa fax/modem 56 Kb ps.

### **Parágrafo Terceiro**

#### **ATENDIMENTO AO BENEFICIÁRIO**

- I. Constitui-se BENEFICIÁRIO o titular e respectivos dependentes diretos e indiretos, contribuintes do Plano de Saúde, com contrato, em vigência, firmado com a CAAPSML.
- II. o credenciamento decorrente do presente procedimento não obriga a que o usuário procure, exclusivamente, a CREDENCIADA para servir-se da Assistência Farmacêutica, podendo, o beneficiário, caso não queira utilizar-se dos benefícios oferecidos pelo Plano de Saúde, utilizar-se de qualquer estabelecimento farmacêutico, se isto melhor lhe convir, em função de suas necessidades.

III.A CREDENCIADA não poderá cobrar do beneficiário nenhuma taxa, despesa ou encargo adicional, de qualquer natureza, sem que haja prévia e expressa autorização da CAAPSML.

IV.O beneficiário deverá, ser atendido mediante a apresentação da carteira identificadora do Plano de Saúde. Será de responsabilidade exclusiva da CREDENCIADA o atendimento de beneficiários sem a devida identificação ou de pessoas mesmo identificadas que esteja inadimplente com o Plano de Saúde CAAPSML

V. A CREDENCIADA efetuará o faturamento e encaminhará à CAAPSML no prazo estabelecido o relatório de todos os usuários atendidos do mês base de faturamento, de acordo com o modelo e forma definida a ser fornecido pela CONTRATANTE.

VI.Os descontos e promoções concedidos ao público em geral deverão ser repassados em igualdade de condições aos usuários atendidos. Será faturado sempre pelo menor preço do produto entre o desconto concedido no credenciamento e o desconto concedido em virtude de promoções.

VII.Será de exclusiva responsabilidade da CREDENCIADA o controle da origem dos produtos, recolhimento de tributos, autorização oficial para comercialização, eficácia, alterações físico-químicas, baixo rendimento, ou outros problemas que possam apresentar os produtos fornecidos aos beneficiários.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO DA ASSISTÊNCIA**

O valor do pagamento correspondente à Assistência Farmacêutica será calculado com base no preço máximo de venda ao consumidor da tabela de preços de medicamentos publicados em revistas especializadas no ramo (INDITEC, BRASÍNDICE, GUIA DA FARMÁCIA, ETC...) sendo utilizada como parâmetro inicial, pela CAAPSML, o INDITEC, mediante a aplicação de um desconto mínimo de 15% (quinze por cento), conforme consta do Termo de Credenciamento firmado pela empresa interessada. de acordo com as suas conveniências e possibilidades de melhores vantagens aos beneficiários do Plano de Saúde.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE APRESENTAÇÃO DA  
DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA**

I. Os interessados deverão entregar e protocolar os documentos exigidos e a carta-proposta em envelope fechado, no Setor de Protocolos da CAAPSML, sito na Av. Duque de Caxias, 333, Londrina, Paraná – CEP 86015-000.

II. O envelope conterá, em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p><b>CAAPSML</b> <b>CRENCIAMENTO ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA</b> <b>EDITAL N°-----/-----</b> <b>RAZÃO SOCIAL: .....</b></p>
---

**CLÁUSULA QUARTA - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA  
CRENCIAMENTO**

I. Para habilitação ao credenciamento os interessados deverão apresentar os documentos abaixo relacionados:

**DA DOCUMENTAÇÃO DA EMPRESA**

- I. Carta-Proposta à Comissão Especial de Credenciamento , conforme o Anexo II.
- II. Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual.
- III. Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

Os documentos pertinentes a esta alínea deverão estar acompanhados das alterações contratuais devidamente registradas, ou, estas alterações devidamente consolidadas e registradas.

- IV. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente quando a atividade assim exigir.
- V. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- VI. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Municipal, relativo à sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de Assistência Farmacêutica.
- VII. Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal relativo a Tributos Mobiliários e Imobiliários do domicílio ou sede da empresa.
- VIII. Prova de regularidade com a Seguridade Social, que deverá ser comprovada mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débito junto ao INSS.
- IX. Certidão de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de serviço (F.G.T.S.), junto à [C.E.F.](#).
- X. Licença Sanitária Municipal do domicílio ou sede da empresa.
- XI. Registro do Responsável Técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Farmácia;
- XII. Declaração da empresa proponente que está cumprindo o Art. 7º, inciso XXIII da CF/1988.(anexo III).

## **DOS DOCUMENTOS DO RESPONSÁVEL TÉCNICO**

- I. carteira de identificação profissional, expedido pelo CRF, autorizando o responsável técnico ao exercício legal da profissão;

II. certidão expedida pelo Conselho Regional de Farmácia, atestando que o profissional está registrado como responsável técnico do estabelecimento que está solicitando o CREDENCIAMENTO.

### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

I – Os documentos solicitados deverão ser apresentados da seguinte forma:

- I. Previamente autenticadas por tabelião de notas no caso de fotocópias;
- II. Os documentos que constarem prazo de validade expresse em meses serão considerados válidos até o dia anterior da data de aniversário da expedição do respectivo documento, no mês limite que configurar a validade.
- III. Será considerada Sede da empresa, em primeiro plano, o que dispuser o ato constitutivo da empresa.
- IV. Não serão aceitos protocolos de requerimentos
- V. Não serão aceitos comprovantes de regularidade com o fisco, que estejam vencidos, na data da análise, exceto, se puder ser comprovada a não pendência através do sistema informatizado, pela Comissão de Credenciamento, na mesma ocasião da conferência de autenticidade, via “Internet”, de todos os demais documentos, que assim exijam.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO JULGAMENTO**

O julgamento do pedido de credenciamento será realizado, em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo, por comissão formada por servidores da CAAPSMML, especialmente designada e obedecerá o seguinte:

- I. O procedimento de julgamento iniciará com a abertura do envelope contendo a documentação exigida para credenciamento pela comissão designada;

- II. A critério da Comissão de Credenciamento poderá ser feita visita às pessoas jurídicas interessadas, na qual serão observadas as condições de atendimento, higiene e aparelhamento.
- III. A partir do julgamento dos documentos a Comissão de Credenciamento emitirá a declaração de credenciamento a qual deverá ser ratificada pela Superintendência da CAAPSML, no prazo máximo de 3 (três) dias e publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina no prazo máximo de 5 (cinco) dias, nos termos do “caput” do Art. 25 e Art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93.
- IV. O indeferimento do credenciamento, devidamente fundamentado, importa em perda do direito ao credenciamento.
- V. A relação com os nomes dos credenciados será afixada no Quadro de Avisos no endereço: Avenida Duque de Caxias, 333, Londrina, Paraná, a partir da data de publicação no Jornal Oficial do Município.
- VI. Os interessados terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação no Jornal Oficial do Município, para recorrer do resultado do credenciamento.
- VII. Os recursos deverão ser apresentados por escrito e protocolados na CAAPSML, no Setor de Protocolo, na Avenida Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II - CEP: 86015-000 – Londrina, Paraná, de 2ª a 6ª feira, de 8h às 17h30 min.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMALIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

- I. Os credenciados receberão, duas vias do TERMO DE CREDENCIAMENTO, (anexo I) para assinatura. Após assinatura, deverão devolver uma via do Termo para a CAAPSML, na Gerência de Administração, na Av. Duque de Caxias, 333 – Jardim Mazzei II - CEP: 86.015-000 – Londrina Paraná.
- II. Os credenciados que assinarem e devolverem o Termo de Adesão, serão considerados CREDENCIADOS, e receberão o treinamento específico para o faturamento e a autorização para o início dos atendimentos.

III.As situações não previstas neste Edital serão avaliadas, pela Comissão de Credenciamento, e poderão ser objeto de uma Alteração ao Termo de Credenciamento.

IV.Os empregados do CREDENCIADO não terão nenhum vínculo empregatício com a CAAPSML, sendo de exclusiva responsabilidade daquele as despesas com remuneração dos mesmos, seguros de natureza trabalhista vigentes e quaisquer outros encargos que forem devidos, referentes aos serviços e empregados.

V. O eventual inadimplemento pelo CREDENCIADO dos encargos previstos no item anterior não transfere à CAAPSML a responsabilidade pelo seu pagamento e nem poderá onerar o objeto do Termo de Credenciamento.

VI.A CAAPSML poderá a qualquer tempo, rever e alterar a forma e a abrangência previstas no Termo de Credenciamento, ampliando ou limitando os serviços de assistência farmacêutica prestados pelo CREDENCIADO, de acordo com sua disponibilidade orçamentária.

VII.Pela inexecução total ou parcial da Assistência Farmacêutica o CREDENCIADO sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) impedimento de credenciar-se na CAAPSML pelo prazo de 2 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública.
- d) A credenciada, ainda estará sujeita a Perdas e Danos, que por sua culpa, na prestação de Assistência Farmacêutica, cause prejuízos à CAAPSML e ou aos beneficiários do Plano de Saúde ou a Terceiros, de acordo com a legislação vigente.

VIII.Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária *pro rata die* aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

IX.O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante pré-aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. Se a rescisão for a pedido do CREDENCIADO, este, deverá protocolar o pedido no Setor de Protocolo, sob pena de não ser considerada a contagem do prazo.

X. A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja sua rescisão, nos termos do Art. 77 da Lei 8.666/93, constituindo motivo para rescisão aqueles previstos no Art. 78 do mesmo diploma legal, a saber:

- a) não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas do Termo;
- b) atraso injustificado no início dos serviços;
- c) paralisação na prestação dos serviços sem justa causa, previamente comunicada à CAAPSML;
- d) subcontratação total ou parcial, cessão ou transferência do objeto ajustado, assim como cisão, fusão ou incorporação que afetem a execução do que foi pactuado;
- e) não atendimento das determinações regulares emanadas da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do instrumento contratual como também a de seus superiores;
- f) cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67, da Lei 8.666/93;
- g) razões de interesse público;
- h) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do termo.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES GERAIS DE ATENDIMENTO**

I. Os atendimentos serão feitos no endereço indicado pelo CREDENCIADO aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML, que se identificarão mediante apresentação da Carteira de Identificação do Usuário, exceto o serviço de disk entrega de medicamentos o qual a identificação e conferência com a Nota Fiscal deverá ser efetivada no local de entrega.

- II. Os usuários do Plano de Saúde CAAPSML se obrigam a respeitar o Regulamento Interno do credenciado, naquilo em que não colida com o Termo de Credenciamento.
- III.O CREDENCIADO se obriga a zelar pela qualidade dos serviços prestados, obrigando-se ainda a manter, durante toda a vigência do Termo de Credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.
- IV.O CREDENCIADO é responsável pelos danos eventualmente causados à CAAPSML, aos usuários do Plano de Saúde CAAPSML ou terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento da CAAPSML.
- V. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional para a decisão e aplicação da pena cabível, sem prejuízo das penalidades previstas neste edital.
- VI.Havendo rescisão do Termo de Credenciamento fica assegurada a remuneração ao CREDENCIADO pelas faturadas pendentes.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- I. É vedado ao CREDENCIADO cobrar diretamente do usuário do Plano de Saúde CAAPSML, qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes a Assistência Farmacêutica.
- II. Os valores devidos ao CREDENCIADO serão pagos, quinzenalmente, após sua conferência pelo Setor de Contas Farmacêuticas da CAAPSML, mediante apresentação à CAAPSML dos documentos comprobatórios dos serviços prestados, sendo:

- a) faturamento apresentado até o dia 15 o pagamento será realizado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente.
- b) Faturamento apresentado até o dia 1º o pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte).-

III. Para efeito de pagamento, constitui documentos comprobatórios as prescrições médicas originais apresentadas pelos usuários, os cupons fiscais ou notas fiscais assinadas pelo usuário conforme cada caso específico, e utilizando como base de cálculo os valores vigentes na data do atendimento.

IV. A CAAPSML reserva-se no direito de realizar análises técnicas e financeiras dos documentos apresentados para pagamento, de efetuar glosas totais ou parciais dos valores cobrados e de submetê-los a perícia, sem qualquer custo para o CREDENCIADO, que se obriga a suportá-la, prestando todos os esclarecimentos necessários.

V. No caso de serem feitas glosas aos documentos apresentados, a CAAPSML deverá comunicar por escrito ao CREDENCIADO, que terá o prazo de 10 dias para substituí-los ou apresentar a carta de glosa. Se as glosas forem feitas indevidamente, a CAAPSML pagará o quantum final devido no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da reapresentação da documentação ou da justificativa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

- I. Não havendo, por parte dos beneficiários do Plano de Saúde CAAPSML, solicitação de Assistência Farmacêutica para a credenciada, no primeiro período de 12 (doze) meses, ocorrerá, automaticamente, o descredenciamento. -
- II. Nos casos de credenciamento será necessário que o interessado satisfaça todas as condições do edital de credenciamento em vigor na data do pedido.

III.Fica eleito o Foro da Comarca de Londrina para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas deste Edital e do Termo de Credenciamento.

IV.A fim de dirimirem eventuais dúvidas, os interessados deverão se dirigir à CAAPSML, onde obterão os necessários esclarecimentos, nos dias úteis, no horário das 8h as 13h. ou pelos telefones (43) 3376-2615 e 3376-2616 e pelo Fax 3376-2617.

Londrina , 08 de outubro de 2003.

**Eva Benedita de Lima Passini**  
**SUPERINTENDENTE**

**José Carlos Lamberti**  
**DIR.ADM.FINANCEIRO**

**Cecy Midori Tsutsui Harano**  
**DIRETORIA DE SAÚDE**